



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010**

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. [21/2010](#), que será realizado através do portal COMPRASNET, e terá início no dia [25/05/2010](#), com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: **R\$ 7,35** – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará através do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, através do fax nº [\(61\) 2022-7041](#). As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção "Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2010.

PROCESSO Nº 23000.001860/2010-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 22 (vinte e dois) pontos no Ministério da Educação - MEC nos locais pré-definidos no presente Termo de Referência, para o exercício relativo ao ano de 2010.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B e C)

II - Planilha de Custos e Formação de Preços

III - Declaração de Fato Impeditivo

IV - Declaração do Menor

V - Minuta de Contrato

VI - Declaração de Vistoria

VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
5	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
6	DA DESCONEXÃO
7	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
8	DA HABILITAÇÃO
9	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
10	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
11	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	DA VISTORIA TÉCNICA
15	ENDEREÇOS E LOCAIS DE RETIRADA E ENTREGA DOS EXTINTORES / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / FISCALIZAÇÃO / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / GARANTIA
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

PROCESSO Nº [23000.001860/2010-46](#)

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 098, de 03.05.2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço, no regime de empreitada global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Resoluções ANATEL nº 488, de 03 de dezembro de 2007; nº 411, de 14 de julho de 2005 e nº 190, de 29 de novembro de 1999; e alterações posteriores, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: [25/05/2010](#)

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 22 (vinte e dois) pontos no Ministério da Educação - MEC nos locais pré-definidos no presente Termo de Referência, para o exercício relativo ao ano de 2010.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a)	Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A, B e C)
b)	Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II
c)	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo III
d)	Declaração de Inexistência de Não Empregar Menor – Anexo IV
e)	Minuta de Contrato – Anexo V
f)	Declaração de Vistoria – Anexo VI
g)	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VII

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.5 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

4. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A partir das 9h do dia xx/xx/2010, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 do mesmo, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº xx/2010, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 4.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 25/05/2010, horário de Brasília,** exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
 - 4.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as

exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.6 A Proposta de Preços, bem como planilha de custos e formação de preços, Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada no mesmo dia pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **com o preço unitário e total**, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços de que trata o **Anexo II**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. **A comprovação dar-se-á mediante envio da documentação no mesmo dia, para o Fax n.º (61) 2022-7041** (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05) contendo:
- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
 - d) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- 4.7 A Adjudicatária estará obrigada a refazer os serviços e a substituir as peças empregadas nos equipamentos que se encontrarem defeituosas, com vícios de qualidade e/ou quantidade caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem ônus adicional para o MEC, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos serviços/equipamentos exigidos neste Edital.
- 4.8 **A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 5.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 5.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia, para o Fax (0XX61) 2022-7041**, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **02 (dias) dias úteis**, no seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

6. DA DESCONEXÃO

- 6.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 7.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 7.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.**
- 7.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**
- 7.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

- 7.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 7.9 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.10 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.12 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.13 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 2. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 3. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:
- 8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 8.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações,

acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL

8.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

8.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 8.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante.}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome, nos termos do inc. II e nos §§ 1º e 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os licitantes deverão apresentar ainda:

- a. Declaração nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 5/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores, consoante modelo Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador legal da licitante, contendo número da identidade do declarante.
- b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;

- c. declaração de elaboração independente de proposta, conforme disposição contida na IN 02, de 16 setembro de 2009, e acordo com o Anexo VII deste Edital.

- 8.3 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item 8.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo,

que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 11.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenação de Compras e Contratos, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do MEC, Elemento de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei,

tão logo seja liberado o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2010.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

14.1 Vide disposição contida no subitem 7.1 do Termo de Referência, Anexo I.

15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16. Deverá ser de acordo com o que tiver disposto nos itens 4, 5, 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

17. DO CONTRATO

17.1 O período de vigência contratual, contado da data de assinatura do contrato para o fornecimento do sinal de TV por assinatura, objeto deste Termo de Referência, será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de sessenta meses em conformidade com o artigo 57 da lei 8.666/93.

17.2 O MEC convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

17.3 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição estabelecida nos subitens anteriores, ou recusar a assinar o contrato, não justificando das razões de não fazê-lo, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, atualizado, e § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

17.4 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão.

17.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

17.6 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no Contrato a ser firmado.

17.7 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

17.8 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária, na assinatura

do instrumento contratual, prestará a garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços, em uma das modalidades por ela indicada, sendo liberada depois de sua vigência e da forma a ser, nele, estabelecida.

- 17.9 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação contratual, a adjudicatária estará obrigada a fazer a respectiva reposição do valor utilizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração do MEC.
- 17.10 A Garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 17.11 Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e IN nº 03, de 15 de outubro de 2009.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento do objeto será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, conforme item 13 do Termo de Referência, anexo I.
- 18.2 O pagamento do objeto será efetuado após conferência da Nota Fiscal ou Fatura, devendo estar obrigatoriamente acompanhada das comprovações necessárias, conforme Art. 36, § 1º, incisos II e III da IN 02/2008 e Art. 29 da Lei 8666/93.
- 18.3 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (Art. 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 18.4 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “*pro rata die*”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 18.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do

Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 19.2 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, observando as condições e os percentuais previstos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I.
- 19.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito as condições e os percentuais previstos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 19.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MEC.
- 19.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 19.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.
- 19.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo,

facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.
- 20.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.
- 20.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 20.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.7 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração a realizar o serviço.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 20.11 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

20.12 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 313, 3o andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, ou pelo email: cpl@mec.gov.br, e/ou fax no 2022-7041, em Brasília DF.

21. DO FORO

21.1 O Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 12 de maio de 2010.

CLEUBER LOPES ALVES
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ENCARTES A, B e C)**

SUMÁRIO

OBJETO	2
COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA	
Parte integrante do Termo de Referencia	2
JUSTIFICATIVA	
Objetivo da Contratação	2
Contextualização	3
FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	4
BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO	5
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO	5
Serviços de instalação e Funcionamento	6
Suporte Técnico	6
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
Vistoria	7
Proposta Comercial	7
HABILITAÇÃO	8
MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL	8
Gestão e fiscalização contratual	8
Prazo e Local de Instalação	8
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	10
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
VIGÊNCIA CONTRATUAL	11
CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO	11
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
ESTIMATIVA DE PREÇOS	13
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
REACTUAÇÃO	15
DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ENCARTES	16

1.OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 22 (vinte e dois) pontos no Ministério da Educação - MEC nos locais pré-definidos de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste termo.

2.COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ENCARTES:

2.1.1 Encarte A: MODELO DE TERMO DE VISTORIA;

2.1.2 Encarte B: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

2.1.3 Encarte C: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD).

3.JUSTIFICATIVA

3.1OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 A contratação dos serviços de sinais de TV por assinatura justifica-se pela necessidade de levar aos dirigentes do MEC, representado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, sua Assessoria de Comunicação, Secretário Executivo e todos os titulares das Secretarias, Subsecretarias e Diretorias do Ministério, informações sobre acontecimentos gerais e diários no Brasil e no mundo, em especial as notícias ligadas ao Governo Federal, principalmente, a assuntos relacionados à Educação em todo o país;

3.1.2 Contratar esse serviço propiciará ao MEC, por meio de seus dirigentes, maior segurança e efetividade no exercício de suas competências institucionais, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, a internet, por exemplo, terá o meio televisivo, com canais exclusivos de noticiários nacionais e também internacionais, como mais uma fonte de imensa importância para busca e disseminação de conhecimento;

3.1.3 Além de garantir ao citado acima, esta solução permitirá maior facilidade no monitoramento permanente e em tempo real de inúmeras informações indispensáveis ao MEC, principalmente à Assessoria de Comunicação Social do Ministério. Informações que, na maioria das vezes, são veiculadas com precisão e bastante antecedência, em relação aos vários outros meios de comunicação, como a TV aberta, por exemplo;

3.1.4 É necessário salientar que a programação em tempo integral oferecida pelos canais de TV por assinatura, além de permitirem o acesso a uma variedade muito grande de fontes de informação e de cultura, oferece também uma especificidade relevante ao interesse público, visto que o seu produto atende às pessoas nos seus interesses específicos, ou seja, garantem maior variedade e profundidade dentro do gênero a que se dedicam;

3.1.5 Em conjunto com a TV aberta é, com certeza, hoje fonte imprescindível para o MEC acompanhar as notícias, fatos, relatos, críticas e opiniões divulgados na imprensa

sobre as ações e programas do Governo Federal, em especial aqueles relacionados ao tema educação, como por exemplo: sobre o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, que está diretamente ligado aos objetivos, estratégias, ações e planejamento do Órgão; sobre o Programa Universidade para Todos – ProUni, que tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos a estudantes do ensino superior; sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, programa destinado a financiar prioritariamente estudantes de cursos de graduação; sobre o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, que objetiva avaliar o desempenho do estudante ao fim da escolaridade básica; sobre Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – Reuni, que busca ampliar o acesso e a permanência dos estudantes na educação superior; dentre vários outros a cargo do Ministério da Educação;

3.1.6 Desta forma, a contratação desta solução, objeto deste Termo de Referência, está alinhada as Instruções Normativas nº 02/SLTI-MP, de 30 de abril de 2008, e nº 04/SLTI-MP, de 19 de maio 2008.

3.2 CONTEXTUALIZAÇÃO

3.2.1 Atualmente, o MEC possui um contrato de prestação de serviços de TV por assinatura que está sendo encerrado, o que torna evidente a necessidade da continuidade pelo uso destes serviços, tendo em vista a importância que têm como um meio eficaz de comunicação;

3.2.2 À época, em função da existência de uma única empresa que atendesse a localização do MEC, ou seja, possuía área de cobertura para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, o contrato foi firmado por uma inexigibilidade de licitação;

3.2.3 Porém, após um levantamento de dados, identificamos atualmente várias empresas prestadoras de serviços no Distrito Federal que, a princípio, possuem tecnologia e conjunto de serviços para o fornecimento de todos os canais necessários ao MEC;

3.2.4 Por fim, a contratação existente no MEC oferece uma solução de tecnologia DTH, mas, aquela que atender aos requisitos e características necessárias a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá condições de competir em um processo licitatório com tal finalidade.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, possuem natureza de serviço comum, e para fins do disposto na Lei nº 10.520, de 07 de Julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço.

4.2 Para elaboração do Termo de Referência, foram observados:

- a) Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002: institui no âmbito da União, Estados, DF e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- b) Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000: aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição e serviços comuns;
- c) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- d) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- e) Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997: dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008: dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- g) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 19 de maio de 2008: dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- h) Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997: dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; e
- i) Resoluções ANATEL nº 488, de 03 de dezembro de 2007; nº 411, de 14 de julho de 2005 e nº 190, de 29 de novembro de 1999; e alterações posteriores.

4.3 Os serviços aqui tratados são classificados ainda como serviços de caráter continuado, tendo em vista fazer parte do conjunto de meios que apóiam a realização das atividades essenciais ao MEC, conforme o cenário atual, bem como a justificativa, os benefícios esperados e a descrição dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.4 Diante do exposto, a Diretoria de Tecnologia da Informação, na busca da eficiência do gasto público na contratação de serviços de TI, celeridade processual e possibilitar ampla concorrência entre as licitantes, entende estarem presentes todos os elementos necessários a propositura de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

5. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação dos serviços de fornecimento de sinal de TV por assinatura possui como benefícios, dentre outros:

- a) Programação em tempo integral;
- b) Transmissão de tecnologia digital;
- c) Especialização dos canais de comunicação;
- d) Cobertura em tempo real de notícias em todo o mundo; e
- e) Variedade de programas informativos.

6.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO

6.1 Visando atender as necessidades do MEC, conforme justificativa e benefícios esperados, e, após a realização de uma consulta junto a Assessoria de Comunicação Social e setores afins do Ministério, ficou constatado a imprescindibilidade dos seus dirigentes terem acesso aos canais de TV por assinatura abaixo discriminados:

CANAL DE TV	DESCRIÇÃO
BBC WORLD	Canal internacional de notícias, 24 horas por dia. Inclui boletins, documentários, programas de interesse geral e entrevistas.
BLOOMBERG TELEVISION	Transmissão ao vivo, das principais bolsas de valores ao redor do mundo, vídeos com os principais índices econômicos, previsão do tempo, bem como entrevistas e matérias sobre o mercado financeiro.
CNN INTERNATIONAL	Considerado o maior canal jornalístico no mundo, com coberturas atualizadas sobre os principais acontecimentos; noticiando os fatos no momento em que acontecem e contando com uma estrutura que incluem correspondentes e equipes nas principais cidades dos cinco continentes.
GLOBO NEWS	Canal interativo com notícias do Brasil e do mundo, 24 horas por dia.
TV CÂMARA	Canal brasileiro que transmite eventos, discussões e procedimentos da Câmara dos Deputados do Brasil.
TV SENADO	Canal brasileiro que transmite eventos, discussões e procedimentos do Senado Federal Brasileiro.
TV BRASIL	Canal público brasileiro de notícias do Brasil e do mundo
CANAL FUTURA	Canal de televisão educativa brasileira de notícias do trabalho, família, escolar e social.

6.2SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

6.2.1 Os serviços de instalação deverão obedecer às normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

6.2.2 O funcionamento do sinal de TV por assinatura deverá estar disponível 24h por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações.

6.3SUPORTE TÉCNICO

6.3.1 O suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional devidamente qualificado, encaminhado pela CONTRATADA com vistas a solucionar os eventos técnicos identificados, o restabelecimento do serviço, dentre outros serviços;

6.3.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informação da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento;

6.3.3 A CONTRATADA estará obrigada a substituir o material que se encontra defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constante deste termo, sem qualquer ônus adicional para o MEC. A Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de

uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos/materiais exigidos neste Termo;

6.3.4A CONTRATADA deverá garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para o MEC, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da comunicação expressa pelo MEC, no caso não estejam de conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos neste Termo.

7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1VISTORIA

7.1.1A licitante poderá realizar vistoria técnica junto às dependências do MEC para obtenção de informações que a subsidiem na elaboração da sua proposta, referente a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.1.2A vistoria, caso a licitante julgue necessário, poderá ser realizada por um responsável técnico da empresa, em data e horário previamente agendados por meio do telefone (61) 2022-9637, da Coordenação-Geral de Infraestrutura;

7.1.2.1Na oportunidade, deverá a interessada informar dados da empresa, como razão social, endereço e telefone, bem como o nome completo de seu representante, o qual realizará a vistoria técnica;

7.1.3Quando da vistoria ao local, a licitante deverá inteirar-se de todos os aspectos referentes à execução do objeto, ou seja, a identificação dos pontos e locais onde serão disponibilizados os sinais de TV por assinatura no MEC, para fins de emissão do TERMO DE VISTORIA, conforme Encarte A deste Termo de Referência;

7.1.4Não será admitida, em hipótese alguma, reclamação futura, de desconhecimento dos locais de execução dos serviços.

7.2PROPOSTA COMERCIAL

7.2.1A licitante deverá comprovar por meio de catálogos, especificações técnicas, via website, folders, orçamentos, dentre outros meios informativos, que fornece o sinal de comunicação dos canais de TV por assinatura descritos neste Termo de Referência, especificando todos os valores referentes à prestação de serviços;

7.2.2A proposta deverá ser apresentada, observada a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS exemplificativa, constante deste Termo de Referência, com descrição dos serviços, preços unitários e totais para a quantidade estimada;

7.2.3Os proponentes deverão computar, no valor dos serviços, todos os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, dentre outros).

8.HABILITAÇÃO

8.1Para fins de participação no processo licitatório, a proponente deverá apresentar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, sendo obrigatoriamente necessária a apresentação:

8.1.1Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características com o objeto constante do processo licitatório.

9.MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1O Ministério da Educação – MEC, por meio de servidores designados para este fim, fará a gestão e fiscalização contratual, como forma de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços, referente a este Termo de Referência;

9.1.2Poderá a CONTRATANTE sustar, recusar, solicitar fazer ou refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato, ou outras situações pertinentes, tais como:

9.1.2.1Verificar, junto à CONTRATADA, se está tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

9.1.2.2Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA referentes à prestação dos serviços, em especial aqueles relativos a aplicação de sanções, alteração, prorrogação e rescisão contratual.

9.2PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

9.2.1O prazo para instalação e início de operação de todos os equipamentos necessários à recepção do sinal de TV por assinatura, objeto deste Termo de Referência, é de até 15 (dias) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

9.2.1.1A CONTRATANTE irá assistir e apoiar os técnicos da CONTRATADA com vistas a garantir a execução dos serviços no prazo acima estabelecido, além de propiciar a segurança necessária à adequada execução dos serviços, como forma de evitar danos as instalações físicas ou a terceiros, conforme item 10 subitem 10.6 deste Termo de Referência.

9.2.2Os serviços serão executados nas dependências do Ministério da Educação – MEC, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos, CEP: 70.047-900 Brasília-DF;

9.2.3Após a conclusão da instalação e configuração dos equipamentos, bem como os serviços em pleno funcionamento, será emitido o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD), conforme Encarte C deste Termo de Referência;

9.2.4Os locais específicos do MEC e quantitativos necessários, a saber:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
EDIFÍCIO	ANDAR	LOCAIS	PTS
Sede	9º	Assessoria de Comunicação Social	3
	8º	Gabinete do Ministro	4
	7º	Secretaria Executiva Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade	4
	6ª	Secretaria de Educação Especial	1
	5º	Secretaria de Educação Básica	1

	4º	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica	1
	3º	Secretaria de Educação Superior	1
	1º	Secretaria de Educação a Distância	1
Anexo I	3º	Subsecretaria de Assuntos Administrativos	1
	1º	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	1
Anexo II	Térreo	Diretoria de Tecnologia da Informação	4
Total de pontos de recepção necessários:			22

9.2.5 A realização dos serviços de instalação do sinal de TV por assinatura deverá ser feita em horário comercial, sendo das 08:00 às 18:00h, bem como nos dias de segunda à sexta-feira;

9.2.6 Excepcionalmente, e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, poderá os serviços de instalação serem realizados em períodos diverso do estabelecido no subitem acima.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, com vistas a execução dos serviços de instalação, fruição e cooperação para a sua adequada prestação;

10.2 Zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de recepção da CONTRATADA que esteja sob sua posse em função da prestação dos serviços;

10.3 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às suas dependências, para fins de execução dos serviços de instalação;

10.4 Comunicar a CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos serviços que esteja prejudicando a sua adequada prestação;

10.5 Comunicar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA às autoridades competentes, quando violadora das normas de direito e legislações aplicáveis aos serviços de telecomunicações;

10.6 Assistir e apoiar a equipe técnica da CONTRATADA, no sentido de indicar a forma, o meio e os locais destinados ao cabeamento e instalação dos equipamentos de recepção, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza, que possam atingir a CONTRATANTE ou a terceiros;

10.7 Realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10.8 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como forma de garantir a fidelidade contratual e a manutenção de todos os direitos assegurados à CONTRATANTE como assinante dos serviços de telecomunicações, como expresso no artigo 3º da Resolução 488 da ANATEL, de 03 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis;

10.9 Cumprir e fazer cumprir regularmente com as disposições constantes deste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Observar as normas e regulamentos relativos a prestação de serviços de telecomunicações;
- 11.2. Executar os serviços e realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;
- 11.3. Submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE e da Agência Nacional de Telecomunicações, quando necessário;
- 11.4. Executar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;
- 11.5. Prover os serviços na forma, no prazo e nas localidades estabelecidas por este Termo de Referência;
- 11.6. Prestar esclarecimentos necessários a CONTRATANTE quando identificadas anormalidades de caráter técnico na prestação dos serviços;
- 11.7. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da prestação dos serviços;
- 11.8. Responsabilizar-se por danos materiais e operacionais nas instalações da CONTRATANTE, quando decorrentes de acidentes causados exclusivamente pelos seus técnicos na execução dos serviços de instalação e fornecimento dos sinais de recepção;
- 11.9. Prestar atendimento, suporte e assistência técnica quando necessário, conforme previsto no Termo de Referência, no Contrato e nas normas e regulamentos que dispõe sobre os serviços de telecomunicações vigentes.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo este ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Ministério da Educação – MEC, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente no mês subsequente a prestação dos serviços, até o 5º dia útil, contados do ateste da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA;
- 13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE no mínimo 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento;
 - 13.2.1. Da verificação da Nota Fiscal, se por algum motivo não for aprovada, impedindo assim a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA para fins de correção;
 - 13.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, por meio da reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE;

- 13.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à CONTRATANTE através de uma única fatura, em um único CNPJ constante da nota de empenho, discriminando todos os pontos ativos de TV por assinatura prestados;
- 13.4. Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor total devido será acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/ 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da Parcela em atraso.

- 13.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 306, de 12/03/2003, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;
- 13.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.540/2005).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, no Programa de Trabalho/PTRES 001710, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- 14.2 As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para atendimento á presente finalidade, a ser consignada à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MEC, na Lei Orçamentária da União.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 15.1. Os preços decorrentes da contratação serão estimados através de pesquisa mercadológica a ser realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos - CGCC, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais quando:
- 16.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 16.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 16.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a CONTRATADA compensar a CONTRATANTE, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção.
- 16.2.1. Nos termos do item anterior, deverá a CONTRATADA compensar a CONTRATANTE, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês;
 - 16.2.2. O valor referente a compensação deve ser proporcional ao valor do Plano de Serviço contratado, considerando-se a soma de todos os períodos de interrupção e, do valor computado, desconsiderando-se as sobras de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).
- 16.3. A compensação do valor da mensalidade paga pela CONTRATANTE não a impede de buscar, pelas vias legais, o ressarcimento que ainda entenda devido;
- 16.3.1. A CONTRATADA não será obrigada a compensação prevista no item anterior, 16.3, se comprovado que a interrupção do serviço foi causada pela CONTRATANTE.
- 16.4. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente e sem ônus, caso seja realizado alterações no Plano de Serviço contratado;

- 16.5. A CONTRATADA se sujeita a todas as normas e regulamentos que dispõe sobre a prestação dos serviços de telecomunicações expedidas pela ANATEL, órgão regulador dos referidos serviços no país, além de outras normas legais cabíveis.
- 16.6. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 16.6.1. Advertência;
- 16.6.2. Multa:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17. REPACTUAÇÃO

- 17.1 Poderá ser permitida a repactuação do valor do CONTRATO, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº. 2.271 de 07 de julho de 1997 e dos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº. 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº. 03/2009, de 15 de outubro de 2009, nº. 4, de 11/11/2009 e IN SLTI/MPOG nº. 5, de 18 de dezembro de 2009).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. O esclarecimento a respeito de condições do edital e outras informações relacionadas a presente licitação, poderão ser obtidas por meio do correio eletrônico cpl@mec.gov.br, e serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço eletrônico www.mec.gov.br, no *link* “Fornecedores/Licitações”, bem como no COMPRASNET;

- 18.2. Todas as despesas diretas e indiretas, relativas ao fornecimento dos serviços de instalação de TV por assinatura, tais como salários dos empregados e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, inclusive despesas com transporte, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Brasília, ____ de maio de 2010.

**Virgílio Ernesto Martins do
Nascimento**
Gerente de Administração de Recursos
Técnicos

Alex Camacho Castilho
Coordenador-Geral de Infraestrutura

De acordo.

José Eduardo Bueno de Oliveira
Diretor de Tecnologia da Informação

ENCARTE A: MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação, que o (a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido pela(o) _____ e CPF nº _____, responsável Técnico da empresa _____ CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas do Ministério da Educação – MEC, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede e Anexos, Brasília-DF, com a seguinte finalidade:

Conhecer o ambiente físico do Ministério da Educação - MEC, onde serão executados os serviços de instalação dos equipamentos necessários à recepção de sinal de TV por assinatura, bem como obter subsídios suficientes para elaboração de sua proposta comercial.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Representante do MEC:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Termo de Vistoria e, satisfeitos com as informações obtidas, atestamos plenamente capacidade de elaborar a nossa proposta comercial, com vistas a participação do processo licitatório.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ENCARTE B: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO	VALOR TOTAL MENSAL DOS PONTOS	VALOR TOTAL ANUAL DOS PONTOS (12 meses)
Pontos de TV por assinatura	22	R\$	R\$	R\$

Brasília, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Empresa

ENCARTE C: TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, por meio de seu Diretor de Tecnologia da Informação, encaminha à empresa contratada <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **Termo de Aceite Definitivo**, referente aos serviços de instalação e configuração do circuito de dados e equipamentos.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura/Carimbo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO POR PONTO	VALOR TOTAL MENSAL DOS PONTOS	VALOR TOTAL ANUAL DOS PONTOS (12 meses)
Pontos de TV por assinatura	22	R\$	R\$	R\$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da empresa).....
CNPJ nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (conforme Lei nº 9.854/99)

Cidade – (UF), de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A
EMPRESA XXXXX.**

Aos **xxxx** dias do mês de **xxx** do ano de **dois mil e dez**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0139-39**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **JOSÉ EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 6022014051, SSP/RS e CPF/MF nº 448.369.880-04, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 108, publicada no Diário Oficial de 11 de fevereiro de 2008, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa XXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na XXX, XXXX/XX, neste ato representado pelo seu xxxxxx, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela SSP/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado a xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO nº xx/2010, PROCESSO Nº 23000.001860/2010-46**, sob a forma de execução indireta, tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, IN/nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizado, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Resoluções ANATEL nº 488, de 03 de dezembro de 2007, nº 411, de 14 de julho de 2005 e nº 190, de 29 de novembro de 1999, e alterações posteriores, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata

e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** prestação de serviços de acesso de sinais de TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica de 22 (vinte e dois) pontos no Ministério da Educação - MEC nos locais pré-definidos no Termo de Referência, para atender as demandas do Ministério da Educação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - São partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência e seus Encartes, o Edital do Pregão Eletrônico nº xx/20xx e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigar-se-á a:

1. dar integral cumprimento ao **PREGÃO Nº xx/2010**, seus Anexos e à sua proposta;
2. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
3. responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, testes, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização perante os Órgãos Federais e do Distrito Federal;
4. observar as normas e regulamentos relativos a prestação de serviços de telecomunicações;
5. executar os serviços e realizar a distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas;
6. submeter-se a fiscalização da **CONTRANTE** e da Agência Nacional de Telecomunicações, quando necessário;
7. executar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;
8. prover os serviços na forma, no prazo e nas localidades estabelecidas no Termo de Referência;
9. Garantir o pleno fornecimento do sinal de TV por assinatura durante toda a vigência do contrato e, uma vez identificado problemas, prestar assistência técnica

- conforme forma e prazo estabelecido no Termo de Referência;
10. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, na execução dos serviços de instalação de equipamentos, cabos, etc, necessários ao fornecimento do sinal de TV por assinatura;
 11. Assumir toda a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação do serviço, objeto deste Contrato;
 12. Assumir a responsabilidade por todos os danos materiais e operacionais nas instalações da Contratante, quando decorrentes de acidentes causados exclusivamente pelos seus técnicos, responsáveis pela execução dos serviços de instalação e fornecimento dos sinais de recepção, objeto deste Contrato;
 13. Cumprir com todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às sugestões e reclamações formuladas;
 14. sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
 15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
 16. obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
 17. disponibilizar, 24h por dia, durante toda a vigência contratual, salvo as interrupções técnicas necessárias para manutenção conforme previsto na legislação de telecomunicações;
 18. o suporte técnico presencial deverá ser prestado por profissional devidamente qualificado, encaminhado pela CONTRATADA com vistas a solucionar os eventos técnicos identificados, o restabelecimento do serviço, dentre outros serviços;
 19. solucionar as reclamações e responder aos pedidos de informação da CONTRATANTE no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar de seu recebimento;
 20. substituir o material que se encontra defeituoso, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constante do Termo de Referência,

- sem qualquer ônus adicional para o MEC. A Substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos/materiais exigidos no Termo de Referência;
21. garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para o MEC, no prazo de 05(cinco) dias corridos, contados da emissão da comunicação expressa pelo MEC, no caso de não estarem em conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos no Termo de Referência;
 22. fornecer todo o pessoal necessário à execução do objeto contratado, conforme definido no Termo de Referência, impondo-lhe rigorosos padrões de qualidade e eficiência;
 23. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos necessários a CONTRATANTE quando identificadas anormalidades de caráter técnico na prestação dos serviços;
 24. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da prestação dos serviços;
 25. manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 26. manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
 27. executar a prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, conforme normas e padrões de qualidade vigentes;
 28. não sub-empregar total ou parcialmente o objeto contratado; e
 29. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigou-se-á:

1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução do objeto contratado;
2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da CONTRATADA, com vistas à execução dos serviços de instalação;
3. zelar pela guarda e integridade dos equipamentos de recepção da CONTRATADA que esteja sob sua posse em função da prestação dos serviços;
4. fiscalizar a entrega e instalação dos equipamentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega ou serviços que não esteja de acordo com as condições e exigências, observando o item 9.1 do Termo de Referência;
5. assistir e apoiar os técnicos da CONTRATADA, quando da execução do objeto contratado, por meio de pessoa devidamente habilitada, no sentido de indicar, o meio e os locais destinados ao cabeamento e instalações dos equipamentos de recepção;
6. assistir e apoiar os técnicos da CONTRATADA com vistas a garantir a execução dos serviços no prazo estabelecido no subitem 9.2.1 , além de propiciar a segurança necessária à adequada execução dos serviços, como forma de evitar danos as instalações físicas ou a terceiros, conforme item 10 subitem 10.6, do Termo de Referência;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e, depois de concluído, avaliar a qualidade e funcionamento do sinal de TV por assinatura fornecida pela Contratada, como meio de certificar-se do pleno atendimento as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
8. comunicar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos serviços que estejam prejudicando a sua adequada prestação;
9. comunicar as irregularidades praticadas pela CONTRATADA às autoridades competentes, quando violadora das normas de direito e legislações aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
10. verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento;

11. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, como forma de garantir a fidelidade contratual e a manutenção de todos os direitos assegurados à CONTRATANTE como assinante dos serviços de telecomunicações, como expresso no artigo 3º da Resolução 488 da ANATEL, de 03 de dezembro de 2007, e demais normas aplicáveis;
12. cumprir e fazer cumprir regularmente com as disposições constantes do Termo de Referência;
13. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, fica estimado o valor total de **R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxx)**, sendo para o presente exercício o valor de **R\$xxxxx**, que correrá à conta do Programa de Trabalho - PTRES n.º **XXXXXXXX**, Elemento de Despesa **XXXXXXXX**, Fonte de Recurso **XXXXXXXX**, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O valor referente ao próximo exercício, estará submetido à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, respeitadas as condições enumeradas no item 13 do Termo de Referência, com descrição dos serviços executados, acompanhada da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 306, de 12/03/2003, a Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subseqüentes, por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitido a repactuação do valor do contrato, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e dos arts. 37 a 41 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A repactuação a que a **CONTRATADA** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ XXX (XXXX)**, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor global do **CONTRATO**, na modalidade de seguro-garantia, nos termos do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por cada órgão participante, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Resolução n.º 488, de 03/12/2007, expedida pelo Conselho Diretor da ANATEL, havendo interrupções dos serviços por tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá a **CONTRATADA** compensar a **CONTRATANTE**, por meio de abatimento ou ressarcimento na fatura correspondente ao período de interrupção.

Nos termos do item anterior, deverá a **CONTRATADA** compensar a **CONTRATANTE**, caso haja manutenções preventivas, ampliações da rede ou quaisquer alterações no sistema que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção dos serviços oferecidos em mais de 24 horas no mês;

O valor referente a compensação deve ser proporcional ao valor do Plano de Serviço contratado, considerando-se a soma de todos os períodos de interrupção e, do valor computado, desconsiderando-se as sobras de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

A compensação do valor da mensalidade paga pela **CONTRATANTE** não a impede de buscar, pelas vias legais, o ressarcimento que ainda entenda devido;

A **CONTRATADA** não será obrigada a compensação prevista no item anterior, 16.3, se comprovado que a interrupção do serviço foi causada pela **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente e sem ônus, caso seja realizado alterações no Plano de Serviço contratado;

A **CONTRATADA** se sujeita a todas as normas e regulamentos que dispõe sobre a prestação dos serviços de telecomunicações expedidas pela ANATEL, órgão regulador dos referidos serviços no país, além de outras normas legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;

2. multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10%(dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 do item 16 do Termo de Referência;

3. em caso de inadimplemento contratual, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93, art. 87; Lei 10.520/02, art. 7º; sem prejuízo de multas previstas no Edital, e demais cominações legais cabíveis, garantida prévia defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA; - As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

JOSÉ EDUARDO BUENO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação no Processo Licitatório nº _____/2010, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico Nº _____/2010, que o(a) Sr. (a) _____, RG nº _____, expedido pela(o) _____ e CPF nº _____ representante da empresa _____ CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas Ministério da Educação-MEC, situados em Brasília/DF, visando conhecer as referidas instalações onde serão executados os serviços e obter subsídios para elaboração de sua proposta para a referida licitação.

Brasília (DF), de _____ de 2010.

Representante do MEC:

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Assinatura: _____

Declaramos nossa concordância com os termos do presente Atestado de Vistoria, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta para a referida licitação.

Representante da Licitante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2010

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante

potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

Cidade – (UF), de _____ de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)